

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Carreiras e Vencimentos dos Servidores do
Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco tem a sua estrutura definida nesta Lei.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco é composto por cargos de provimento efetivo e por cargos de provimento em comissão.

Art. 3° Os cargos de provimento efetivo que integram o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco organizam-se nas seguintes carreiras:

I - Analista Judiciário - APJ;

II - Técnico Judiciário - TPJ;

III - Oficial de Justiça - OPJ.